



MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13/CONSUNI, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1981.

Aprova o Orçamento Próprio da Universidade Federal do Ceará para o exercício financeiro de 1982.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sessão realizada a 23 de dezembro de 1981, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.320, de 17.03.1964, no Decreto nº 60.745, de 24.05.1967, e na Lei nº 6.962, de 07 de dezembro de 1981, publicada no nº 233 do Diário Oficial da União, de 10 do mesmo mês e ano, e ainda ao Suplemento do mesmo nº 233, igualmente publicado na mencionada data de 10.12 1981,

RESOLVE :-

Art. 1º - O Orçamento Próprio da Universidade Federal do Ceará, para o exercício de 1982, compreendendo recursos provenientes do Tesouro Nacional e de outras fontes, estima a RECEITA em Cr\$3.508.983,00 (TRÊS BILHÕES, QUINHENTOS E OITO MILHÕES E NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual importância, conforme os Anexos, que passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - A Receita do Orçamento Próprio tem o seguinte desdobramento sintético:

1311.99.00-Outros Serviços Gráficos	Cr\$	6.300.000,00
1461.99.00-Outras Contribuições da União-lei de Meios	Cr\$	3.441.583.000,00
1594.99.00-Outras Rendas Eventuais	Cr\$	2.625.000,00
1598.02.02-Serviços de Comercialização de Produtos Agro-Pecuários	Cr\$	2.625.000,00
1598.10.99-Outros Serviços de Processamento de Dados	Cr\$	1.000.000,00
1598.16.00-Serviços Educacionais	Cr\$	10.450.000,00
1598.99.00-Outros Serviços Não Industriais	Cr\$	8.000.000,00
2531.99.00-Outros Auxílios e/ou Contribuições da União-Lei de Meios	Cr\$	36.400.000,00
	Cr\$	<u>3.508.983.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa do Orçamento é desdobrada, sinteticamente, de acordo com a seguinte discriminação:

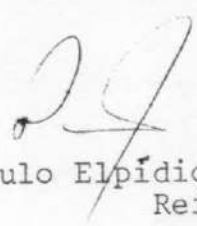
-Pessoal e Encargos Sociais	Cr\$	3.007.883.000,00
-Outros Custeios	Cr\$	464.700.000,00
-Despesas de Capital (Investimentos)	Cr\$	36.400.000,00
	Cr\$	<u>3.508.983.000,00</u>

Handwritten mark or signature at the bottom right of the page.

Art. 4º - A Reitoria é autorizada a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - No decorrer do exercício poderá haver re formulações do Orçamento Próprio, tanto para incorporar saldos do exercício anterior e outros valores na Receita e na Despesa, como reforço de dotações que se revelem insuficientes, mediante compensação, e para incorporação de créditos suplementares, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 28 de dezembro de 1981.



Prof. Paulo Elpidio de Menezes Neto
Reitor